

Objecto do contrato	Adjudicatário	Custos sem IVA — Euros	Data da adjudicação	Prazo de realização	Forma processual utilizada para adjudicação da obra
Ampliação da rede de esgotos em Fonte do Touro (CM 125).	Mendonça & Santos, L. ^{da}	12 341,71	7-12-2005	Um mês	Ajuste directo — alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Remodelação da instalação sanitária do 1.º piso do edifício da Câmara Municipal.	José Gualberto dos Santos Benedito.	6 001,69	16-12-2005	15 dias	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Construção do parque de estacionamento no sítio de Hortas e Moinhos.	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	24 073,18	16-12-2005	Um mês	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 814/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2006 e na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (jurista), vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar, Lisa Maria de Passos Pinto Cardoso, por urgente conveniência de serviço, com início em 15 de Fevereiro de 2006.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 815/2006 (2.ª série) — AP. — José Mário de Almeida Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 10 de Fevereiro de 2006, o Regulamento do Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Municipal de Artes de Sernancelhe, que a seguir se publica, para entrar em vigor 15 dias após a sua publicidade, nos termos legais.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

Regulamento do Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Municipal de Artes

Nota justificativa

O Centro Municipal de Artes de Sernancelhe é um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais, um local onde as associações recreativas do concelho desenvolvem, de forma harmoniosa, as suas acções, um espaço com capacidade para acolher eventos diversificados que valorizem a cultura do concelho e do País.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do espaço do Centro Municipal de Artes é importante observar um conjunto de regras e princípios que devem nortear e enaltecere todas as acções desenvolvidas na área a ele confinada.

Partindo dessa premissa, é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria nos termos do artigo 241.º da Constituição e em obediência ao disposto na alínea i) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (regime financeiro das autarquias locais), e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção (quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais e das freguesias), o presente Regulamento, cujo objecto e âmbito de aplicação incidem sobre o Centro Municipal de Artes de Sernancelhe.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Centro Municipal de Artes de Sernancelhe e dirige-se a todos os utilizadores do espaço.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Centro Municipal de Artes de Sernancelhe.

Artigo 3.º

Definições

1 — O Centro Municipal de Artes é uma instalação municipal destinada à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e ou cultural e actividades dos serviços da autarquia.

2 — O Centro Municipal de Artes é um equipamento municipal dependente do Serviço de Acção Social, Cultural e Desporto, a quem cabe a responsabilidade de programação, que se norteará por princípios de qualidade e de oferta diversificada das várias formas de expressão artística.

3 — No âmbito das disposições deste Regulamento, entende-se por utilizador do Centro Municipal de Artes os intervenientes nas actividades promovidas pela autarquia e pelos organizadores, as associações, o público, os artistas e grupos de artistas e os técnicos.

Artigo 4.º

Cedência das instalações

Estas instalações podem ser cedidas por períodos temporários desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 3.º

Artigo 5.º

Utilização do Centro Municipal de Artes

A utilização do Centro Municipal de Artes deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Regras de funcionamento

Os técnicos e funcionários em exercício de funções no Centro Municipal de Artes cumprem e fazem cumprir aos utilizadores as regras de funcionamento.

Artigo 7.º

Realização de espectáculos

1 — Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa, as entidades responsáveis pela sua organização deverão cumprir as seguintes determinações:

- Caso seja necessário, assegurar condições técnicas de luz e som para além das existentes no referido espaço;
- Respeitar esquemas técnicos de palco (disposição de pessoas, aparelhos, adereços e outro tipo de material necessário ao normal decorrer da actividade planeada);
- Caso seja necessário alterar a disposição dos elementos técnicos existentes ou acrescentar outros, comunicar por escrito aos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal.